



INNOLIVA

PROTOCOLO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

E

PROCEDIMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

da

INNOLIVO PORTUGAL S.A.

ÍNDICE

I.- INTRODUÇÃO E QUADRO NORMATIVO

II.- CONCEITO E OBJETIVO

III.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) Âmbito material
- b) Âmbito pessoal

IV.- DEFINIÇÕES

V.- RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO - GESTÃO DO CANAL

- a) Nomeação e registo
- b) Funções
- c) Pessoas e entidades envolvidas na gestão do canal

VI.- CANAIS DE DENÚNCIA

- a) Canais internos
- b) Canais externos

VII.- PROCEDIMENTO

- a) Formalização da comunicação/denúncia
- b) Avaliação preliminar para admissão
- c) Processamento da denúncia e notificações
- d) Abertura, investigação e resolução do processo
- e) Conflito de interesses
- f) Denúncias falsas
- g) Regime disciplinar

VIII.- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- a) Cumprimento da normativa de proteção de dados
- b) Conservação de denúncias e tratamento de dados



IX.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) Pessoas incluídas na proteção
- b) Condições de proteção
- c) Proibição de represálias

X.- REGISTO E ARQUIVO

XI.- APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

XII.- ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

ANEXO: INFORMAÇÃO SOBRE CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNOS



I.- INTRODUÇÃO E QUADRO NORMATIVO

A empresa **INNOLIVO PORTUGAL S.A.**, integrada no grupo empresarial **INNOLIVA**, está firmemente empenhada em promover uma cultura de conformidade regulamentar como princípio do nosso compromisso ético e de responsabilidade na nossa organização e no nosso ambiente. Rejeitamos condutas e atividades irregulares que não só prejudicam as empresas do nosso Grupo, clientes e fornecedores, mas também, em geral, toda a nossa sociedade.

Com o objetivo de prevenir e evitar tais condutas, e proteger eficazmente aqueles que as denunciam, a sociedade comercial **INNOLIVO PORTUGAL S.A.** dotou-se de um Sistema Interno de Informação como instrumento orientado para o reforço da cultura de informação, integridade e comunicação da empresa, que permite detetar incumprimentos normativos e atos de corrupção, em conformidade com o disposto na regulamentação portuguesa, o Decreto-Lei n.º 109 E/2021, de 9 de dezembro, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece os procedimentos que as empresas com mais de 50 trabalhadores devem seguir para prevenir a corrupção, e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece as medidas de proteção aos denunciantes, em conformidade com a legislação espanhola Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, aplicável às empresas espanholas do GRUPO INNOLIVA.

Tanto a Lei n.º 93/2021, que estabelece o Regime geral de proteção dos denunciantes, e a lei espanhola n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e a luta contra a corrupção, foram integradas em ambos os ordenamentos jurídicos por transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União, e incorporam os dois principais objetivos da diretiva, que são “proteger as pessoas que denunciam violações do ordenamento jurídico” e estabelecer “os requisitos mínimos que devem satisfazer os diferentes canais de informação”.

O Decreto Lei n.º 109 E/2021 cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, impondo a determinadas entidades a obrigação de dispor de canais de denúncia interna para atos de corrupção e infrações conexas.

Paralelamente, a Lei n.º 93/2021 estabelece o regime geral de proteção aos denunciantes, incluindo a obrigatoriedade de um canal interno para entidades do setor privado com 50 ou mais trabalhadores e muitas entidades públicas, bem como a proteção contra retaliações e requisitos de confidencialidade.

O presente Procedimento da **INNOLIVO PORTUGAL S.A.** (doravante também designada **INNOLIVO**), juntamente com a Política do Sistema Interno de Informação da empresa, responde às obrigações de dispor de uma política ou estratégia que enuncie os princípios gerais em matéria de sistemas internos de informação e defesa do informante, e de dispor de um procedimento de gestão das informações recebidas, estabelecendo garantias para a proteção dos informantes no âmbito da nossa empresa.

O sistema interno da empresa articula-se em torno de três elementos:

- 1.- Canal interno.
- 2.- Responsável pelo Sistema de Informação.

3.- Procedimento de gestão de informações.

II.- CONCEITO E OBJETIVO

O Canal de Denúncias é estabelecido não só para cumprir um requisito legal imposto pela Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro, mas também para permitir que os denunciadores e terceiros possam comunicar à organização o incumprimento de normas, sejam elas impostas pelo legislador ou aquelas que a própria empresa se comprometeu voluntariamente a cumprir para respeitar os seus princípios e objetivos.

O âmbito de aplicação abrange tanto os funcionários (diretores, gestores intermédios, trabalhadores, ex-funcionários e outros) como terceiros (clientes, fornecedores, consultores externos, etc.), todos os quais podem ser denunciadores-informantes.

Com base na experiência adquirida, os denunciadores sentem-se mais à vontade para denunciar através de canais internos, ou seja, dentro da organização onde trabalham. Por isso, os objetivos principais da Diretiva (UE) 2019/1937 são:

- Proteger juridicamente as pessoas que se dispõem a denunciar incumprimentos e que, em consequência disso, possam ser alvo de represálias de diversas formas, como, por exemplo, despedimento, mudança de cargo, perda de contrato no caso de serem fornecedores, etc.
- Promover a utilização desta ferramenta de comunicação a nível europeu.

A denúncia pode ser anónima ou nominativa, mas em ambos os casos trata-se de um procedimento confidencial por parte das pessoas que nele intervêm, estando a nossa organização obrigada a prestar-lhe proteção jurídica e a evitar qualquer tipo de represália.

Quanto ao que devemos entender por infração, devemos incluir todas as violações que ocorram contra a legalidade e contra as normas internas da organização. A título de exemplo, os casos de crimes económicos, danos informáticos, crimes contra a propriedade intelectual, industrial, contra o mercado e os consumidores e utilizadores, contra a saúde pública, crimes contra o ordenamento do território e o urbanismo, crimes contra as pessoas, a sua intimidade, privacidade e proteção de dados pessoais, conflitos laborais de assédio, assédio sexual e assédio por motivos de sexo, entre outros.

O denunciante será informado no prazo máximo de três meses sobre o andamento da denúncia, os seus progressos ou mesmo o seu arquivamento por falta de provas. Esse prazo poderá ser prorrogado para seis meses quando as circunstâncias ou a complexidade do caso assim o exigirem.

Anualmente, será elaborado um relatório sobre os procedimentos de denúncias internas que tenham ocorrido, sendo o seu conteúdo acessível aos funcionários e terceiros, e valorizado em ciclos de formação sobre ética e integridade.

Por outro lado, o presente procedimento protege igualmente os direitos da pessoa afetada pela denúncia (a pessoa denunciada), tais como a reputação e a confidencialidade da sua identidade, bem como garante os seus direitos de defesa, incluindo o direito de acesso ao processo, o direito de ser ouvida e o direito a uma tutela judicial efetiva.

III.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SII

a) Âmbito material:

O Sistema Interno de Informação deve permitir a recepção de comunicações de informação relativas a factos que possam implicar, no âmbito das competências das empresas da nossa empresa:

A) Ações ou omissões que possam constituir infrações ao **Direito da União Europeia**, desde que:

1.- Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação dos atos da União enumerados no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937, independentemente da qualificação que lhes seja atribuída pelo ordenamento jurídico interno.

Para o efeito, deve ter-se em conta que a referida diretiva estabelece normas mínimas comuns para a proteção das pessoas que denunciam as seguintes infrações ao direito da União:

- a) infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação dos actos da União enumerados no anexo relativos aos seguintes domínios:
 - i) contratos públicos, ii) serviços, produtos e mercados financeiros, e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, iii) segurança dos produtos e conformidade, iv) segurança dos transportes, v) proteção do ambiente, vi) proteção contra radiações e segurança nuclear, vii) segurança dos alimentos e dos alimentos para animais, saúde animal e bem-estar dos animais, viii) saúde pública, ix) proteção dos consumidores, x) proteção da privacidade e dos dados pessoais, e segurança das redes e dos sistemas de informação.

2.- Afectem os interesses financeiros da União Europeia, tal como previsto no artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); ou

3.- Tenham incidência no mercado interno, tal como previsto no artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, incluindo as infrações às regras da União em matéria de concorrência e auxílios estatais, bem como as infrações relativas ao mercado interno relacionadas com atos que infringem as regras do imposto sobre as sociedades ou práticas cujo objetivo seja obter uma vantagem fiscal que desvirtue o objeto ou a finalidade da legislação aplicável ao imposto sobre as sociedades.

B) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como **os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro**, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

C) O ato ou omissão que contrarie o objetivo das normas ou regras previstas nas alíneas a) a c).

b) Âmbito pessoal: pessoas informantes

Serão recebidas, processadas e acompanhadas as informações recebidas de informantes que trabalhem no setor privado ou público e que tenham obtido informações sobre infrações no contexto laboral ou profissional da nossa organização, incluindo, em todos os casos:

- a) Pessoas que tenham a condição de trabalhadores ou trabalhadoras por conta de outrem.
- b) Pessoas autónomas.
- c) Acionistas, participantes e pessoas pertencentes ao órgão de administração, direção ou supervisão da empresa, incluindo membros não executivos, bem como voluntários e estagiários, remunerados ou não.
- d) Qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de contratantes, subcontratantes e fornecedores.
- e) Informantes que comuniquem ou revelem publicamente informações sobre infrações obtidas no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada.
- f) As pessoas informantes cuja relação laboral ainda não tenha começado, nos casos em que a informação sobre infrações tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual.

IV.- DEFINIÇÕES

- i. **Infrações:** ações ou omissões ilícitas relacionadas com as seguintes matérias:
 - a) Contratação pública
 - b) Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo
 - c) Segurança dos produtos e conformidade
 - d) Segurança dos transportes
 - e) Proteção do ambiente, ordenamento do território e urbanismo
 - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear
 - g) Segurança alimentar e dos alimentos para animais, saúde animal e bem-estar dos animais
 - h) Saúde pública
 - i) Proteção dos consumidores e utilizadores
 - j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança das redes e dos sistemas de informação
 - k) Condutas de assédio, assédio sexual e assédio por motivos de género
- i. **Informação sobre infrações:** a informação, incluindo suspeitas razoáveis, sobre infrações reais ou potenciais que tenham ocorrido ou venham a ocorrer na organização em que o denunciante trabalha ou trabalhou, ou noutra organização com a qual o denunciante tenha estado em contacto por motivos profissionais; e sobre tentativas de ocultar tais infrações.
- ii. **Denúncia/Informação ou denunciar:** a comunicação verbal ou por escrito de informações sobre infrações.

- iii. **Denúncia/Informação interna:** a comunicação verbal ou por escrito de informações sobre infrações dentro de uma entidade jurídica dos setores privado ou público.
- iv. **Denúncia/Informação externa:** a comunicação verbal ou por escrito de informações sobre infrações às autoridades competentes.
- v. **Divulgação pública ou revelar publicamente:** a disponibilização ao público de informações sobre infrações.
- vi. **Denunciante/Informante:** pessoa singular que comunica ou revela publicamente informações sobre infrações obtidas no contexto das suas atividades laborais.
- vii. **Facilitador:** pessoa física que auxilia um denunciante no processo de denúncia num contexto laboral e cuja assistência deve ser confidencial.
- viii. **Contexto laboral:** as atividades laborais presentes ou passadas no setor público ou privado através das quais as pessoas podem obter informações sobre infrações e nas quais essas pessoas podem sofrer represálias se comunicarem tais informações.
- ix. **Pessoa afetada:** pessoa física ou jurídica referida na denúncia/informação ou revelação pública como a pessoa a quem é atribuída a infração ou com quem a infração está associada.
- x. **Pessoa afetada:** pessoa física ou jurídica referida na denúncia/informação ou revelação pública como a pessoa a quem é atribuída a infração ou com quem a infração está associada.
- xi. **Acompanhamento:** qualquer ação empreendida pelo destinatário de uma denúncia ou pela autoridade competente com o objetivo de avaliar a veracidade das alegações feitas na denúncia e, se for o caso, resolver a infração denunciada, inclusive por meio de investigações internas, ações judiciais, ações de recuperação de fundos ou arquivamento do processo.
- xii. **Resposta:** as informações fornecidas aos denunciantes sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e os motivos desse seguimento.
- xiii. **Autoridade competente:** qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e responder aos denunciantes, bem como acompanhar o caso.

V.- RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO - GESTÃO DO CANAL

a) Nomeação e Registo:

A pessoa responsável pelo cumprimento normativo e pelo Canal de Denúncias é nomeada, destituída e cessada pelo órgão de administração da INNOLIVO PORTUGAL

S.A., na qualidade de órgão de administração da empresa, de entre os membros da alta direção da empresa.

O órgão de administração da **INNOLIVO PORTUGAL S.A.** procedeu à nomeação da pessoa responsável pelo cumprimento normativo e pelo Sistema Interno de Informação da empresa, um membro da mesma com cargo na alta administração, que aceitou a designação, prometeu exercê-la leal e fielmente e afirmou não ter qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo. e, em caso de conflito de interesses no âmbito do Sistema Interno de Informação, será nomeada para a sua substituição a pessoa que exerce as funções de Direção Gerencial e, caso exista uma pessoa que exerça a função de Compliance Officer, esta será designada como substituta.

O responsável poderá contar com consultores externos que poderão colaborar em determinadas ocasiões, bem como com o apoio e assistência dos membros da equipa de gestão que forem considerados adequados em função do assunto em questão.

A nomeação, destituição e cessação do responsável pela conformidade normativa e pelo canal de denúncias será comunicada internamente na empresa e, se for o caso, ao MENAC.

b) Funções:

Em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937 e a consequente Lei n.º 93/2021, como norma de transposição da mesma para o ordenamento jurídico português, e com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e sem que sejam limitativas, a organização INNOLIVO A atribui ao Responsável as seguintes funções:

- a) Conceção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Crimes Conexos (PPR)
- b) Elaboração e desenvolvimento de políticas e procedimentos.
- c) Elaboração do Código de Conduta.
- d) Verificação e tramitação diligente da aprovação pelo órgão de governo do procedimento de gestão das informações.
- e) Implementação e gestão do Sistema Interno de Informação
- f) Supervisão do funcionamento e cumprimento do Sistema Interno de Informação
- g) Formação/informação sobre o Sistema Interno de Informação
- h) Gestão do CANAL DE DENÚNCIAS
- i) Gestão das ações de comunicação
- j) Gestão do Livro-Registo de informações
- k) Tramitação dos processos decorrentes do Canal de Denúncias
- l) Verificação e acompanhamento das medidas de proteção dos denunciantes
- m) Elaboração de um relatório anual
- n) Revisão e atualização do SII, quando for o caso.

A pessoa responsável pela conformidade normativa e pelo sistema deverá desempenhar as suas funções de forma independente e autónoma em relação aos restantes órgãos da empresa, não poderá receber instruções de qualquer tipo no exercício das suas funções e deverá dispor de todos os meios pessoais e materiais necessários para as desempenhar.

O órgão de administração velará por garantir que a pessoa designada para assumir



esse cargo só desempenhe outras funções quando estas forem compatíveis com o cargo e desde que não impliquem um conflito de interesses para o desempenho do cargo de responsável pela conformidade normativa e pelo canal de denúncias.

c) Pessoas e entidades envolvidas na gestão do canal:

O gestor direto do canal é um gestor externo à empresa (GFM SERVICIOS), contratado para esse efeito, que se encarregará de fornecer e manter o canal de denúncias, garantindo a confidencialidade das comunicações realizadas. Além disso, será responsável por analisar preliminarmente o conteúdo dos factos que são objeto de informação e por aconselhar o Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo Sistema Interno de Informação na gestão do Canal de Denúncias e na implementação do próprio Sistema Interno de Informação.

No entanto, será o órgão de administração e gestão da organização que designará a pessoa física que será o Responsável interno pelo canal de denúncias e receberá as denúncias e relatórios elaborados pelo Gestor, tratando cada denúncia de acordo com as recomendações indicadas por este e em função da gravidade e conteúdo das denúncias.

No caso de a denúncia provir do âmbito das demais empresas integrantes do GRUPO INNOLIVO, o Responsável pelo SII será apoiado na instrução dos processos que devam ser abertos por uma pessoa com funções diretivas da empresa a que se refere a denúncia, e ser-lhe-á atribuída uma função de utilizador específico para a gestão das denúncias do CANAL, devendo formalizar todos os documentos que lhe forem solicitados para garantir os princípios que regem o procedimento.

Será assegurado que apenas o Responsável pelo Canal de Denúncias e o gestor externo participem na gestão e tramitação direta das denúncias.

VI.- CANAIS DE DENÚNCIA

a) O nosso Sistema Interno de Informação é composto pelos seguintes **canais internos**:

- *Canal interno de comunicação de infrações.*
- *Canal interno de denúncias, de acordo com a Política de Assédio aprovada em 29/03/2021.*

b) **Canais externos**

Além de utilizar o canal interno da nossa empresa desenvolvido neste documento, qualquer pessoa física que desejar pode apresentar as suas informações através do MENAC ou Mecanismo Nacional Anticorrupção, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 109 E/2021.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos que possam constituir fraude ou irregularidade poderá comunicá-los através dos endereços web dos organismos nacionais e internacionais indicados no Anexo I deste Procedimento.

VII.- PROCEDIMIENTO

Com o objetivo de garantir que o sistema seja gerido de forma segura, a **INNOLIVO** conta com os serviços da aplicação informática para o envio de comunicações.

Esta ferramenta permite a apresentação segura de informações protegidas pelo presente procedimento, em aplicação tanto da regulamentação nacional portuguesa como da Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que comunicam infrações ao direito da União.

O Responsável pela Conformidade Regulamentar e pelo Sistema Interno de Informação da empresa será a figura encarregada de supervisionar que as soluções técnicas utilizadas para o suporte dos canais internos se adequam aos requisitos mínimos de segurança e confidencialidade estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelo presente procedimento.

O sistema tecnológico adotado conta com medidas técnicas e organizacionais adequadas para preservar a identidade e garantir a confidencialidade dos dados das pessoas afetadas e de qualquer terceiro mencionado na comunicação. Além disso, o sistema conta com garantias de conformidade com a proteção da regulamentação RGPD. As comunicações efetuadas pelo canal são criptografadas de ponta a ponta e contam com garantias de que os endereços IP não poderão ser rastreados.

Através da plataforma implementada, será possível apresentar comunicações por escrito, verbalmente ou de ambas as formas, garantindo a confidencialidade do informante e até mesmo a garantia de apresentar comunicações de forma anónima.

Todos os canais de comunicação integrados no sistema de informação da nossa empresa estão integrados na solução informática utilizada pela empresa, como **CANAL ÚNICO DE DENÚNCIAS**.

FASES:

a) Formalização da informação, receção e registo

A pessoa que tenha conhecimento da existência de uma situação ou conduta irregular, incumprimento ou violação deve comunicá-la imediatamente.

O Canal de Denúncias constitui o principal meio através do qual serão efetuadas as comunicações e informações.

A comunicação através do Canal de Denúncias pode ser feita acedendo à plataforma a partir do nosso site.

Caso a comunicação recebida não seja anónima, a identidade do informante será mantida em sigilo e serão tomadas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade das informações objeto da comunicação e os direitos do informante.

Da mesma forma, poderá ser solicitada uma reunião presencial com o gestor do Canal de Denúncias, à qual também comparecerá o Responsável pelo SII, e que terá lugar no prazo máximo de sete dias a partir do pedido feito pelo informante.

Quando a comunicação for feita verbalmente, o informante será avisado de que esta será gravada ou transcrita e será informado sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com a regulamentação aplicável. Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem de acordo com a regulamentação em matéria de proteção de dados, será oferecida ao informante a oportunidade de rever a transcrição para verificar, retificar e aceitar, através da sua assinatura, o conteúdo.

As comunicações realizadas através deste Canal devem incluir as seguintes informações, a fim de facilitar a sua atribuição para tramitação, investigação e gestão:

- Identificação do informante, quando se optar por realizar a comunicação de forma confidencial e não anónima. Para tal, deverá indicar o nome e apelidos e um endereço de contacto.
- Identificação da pessoa a quem se referem os factos comunicados, se for o caso.
- Descrição básica dos factos comunicados, indicando (se possível) as datas em que ocorreram; e
- Elementos em que se baseia a suspeita da prática de irregularidades.

Uma vez recebida a comunicação, independentemente do meio utilizado, esta será registada, ser-lhe-á atribuído um código de identificação e ficará registada de forma segura e com acesso restrito às pessoas autorizadas para o efeito, sendo enviada uma confirmação de receção ao informante no prazo máximo de 7 dias úteis.

b) Avaliação preliminar para admissão

O Responsável pela CN e pelo SII, juntamente com o gestor do Canal de Denúncias, será quem receberá as comunicações e realizará uma avaliação preliminar das mesmas, a fim de verificar se se encontram dentro do âmbito de aplicação do Canal de Denúncias.

Caso cumpra os requisitos mínimos, a informação recebida será admitida e será aberta uma investigação interna para esclarecer os factos relatados e verificar a sua veracidade.

Nos casos em que seja necessária informação adicional do denunciante para iniciar ou continuar a investigação, a informação será solicitada e deverá ser recebida no prazo de 15 dias, caso contrário o caso será encerrado e classificado como «informação insuficiente».

Por outro lado, nos casos em que o Responsável pela CN e pelo SII considerarem que a comunicação incorre em qualquer das causas de inadmissibilidade, tal circunstância deverá ser comunicada por escrito ao informante dentro do prazo estabelecido abaixo, especificando a causa pela qual a investigação dos factos comunicados foi inadmitida.

Após a análise preliminar, a pessoa responsável pela gestão do Canal decidirá,

num prazo não superior a dez dias úteis a partir da data de entrada da comunicação no Canal de Denúncias (prorrogando-se o prazo no caso de serem solicitadas mais informações) se a mesma será admitida ou não, informando, se for o caso, da decisão, salvo se a comunicação for anónima ou se o informante tiver renunciado a receber comunicações sobre a denúncia apresentada.

Não serão admitidas para tramitação através do Canal de Denúncias as comunicações que se refiram a:

- Factos que careçam de total verosimilhança;
- Factos que não se refiram a qualquer dos assuntos objeto deste Procedimento ou que contenham apenas opiniões pessoais ou avaliações subjetivas alheias à finalidade deste Canal;
- Comunicações que careçam manifestamente de fundamento;
- Comunicações que não tragam informações novas em relação às anteriores;
- Comunicações que revelem indícios razoáveis de que as informações foram obtidas através da prática de um crime. Neste caso, além da inadmissibilidade, a comunicação será encaminhada à Direção para que esta proceda à comunicação ao Ministério Público de uma relação circunstanciada dos factos considerados constitutivos de crime.

Nestes casos, a comunicação será arquivada, deixando um registo fundamentado desta decisão no registo do Canal de Denúncias.

A decisão de arquivar não impedirá o início posterior de uma investigação, caso sejam recebidas informações adicionais, de acordo com o estabelecido na Política do Canal de Denúncias.

c) Procedimento/gestão da informação e notificações

Caso a comunicação seja admitida para tramitação, os gestores do Canal a encaminharão ao Responsável pela CN e pelo SII para que, por sua vez, a comuniquem às pessoas ou Comissões, conforme o caso, com funções encarregadas da investigação, que serão as seguintes:

- Quando a comunicação se referir a incumprimentos de obrigações legais relativas a princípios éticos relacionados com o respeito pelas pessoas, discriminação, igualdade de tratamento e oportunidades, conciliação entre vida profissional e pessoal, prevenção de riscos laborais ou direitos coletivos, será remetida à Direção de RH, que se encarregará de realizar a investigação e propor a resolução da comunicação e a adoção das medidas que a Direção considerar adequadas.
- Quando a comunicação se referir a condutas que possam constituir assédio sexual ou assédio por motivos de género, será encaminhada à Comissão de Igualdade ou ao Responsável pela Igualdade para a ativação do protocolo de prevenção do assédio sexual e assédio por motivos de género, abrindo, se for o caso, a Comissão Instrutora o processo apropriado. A fim de garantir o procedimento do canal de denúncias, a Comissão Instrutora deverá facilitar,

de forma confidencial e anónima, os dados do processo necessários para o registo da denúncia no Canal de Denúncias.

- As comunicações que se refiram a condutas contrárias aos comportamentos corporativos da empresa serão encaminhadas ao responsável pelo cumprimento normativo, se tal função existir, para que ele intervenha na investigação, gestão e resolução desses casos.
- As comunicações relativas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (BC/FT) serão encaminhadas ao responsável pelo cumprimento normativo, se houver tal função, para processar, investigar e, se for o caso, emitir uma resolução para propor à Direção a adoção das medidas necessárias de acordo com a legislação vigente e as normas internas sobre o assunto.
- As comunicações recebidas e referentes a assuntos não contemplados nos pontos anteriores, ou que não tenham um responsável designado, serão geridas pelo Responsável pela CN e pelo SII.

Nos casos em que, devido à sua complexidade ou gravidade, for considerado necessário, poderá ser constituída uma equipa de investigação formada pelo Responsável pelo SII, juntamente com o responsável pelo cumprimento normativo, se tal função existir separadamente, e/ou os responsáveis pelos RH, que terão categoria e autonomia suficientes para realizar a investigação e participar nas decisões que forem necessárias.

Tendo em conta a especificidade do caso em questão, poderá ser solicitada a colaboração de um consultor externo. Para tal, será necessário celebrar um contrato de prestação de serviços, um contrato de responsável pelo tratamento e estabelecer um acordo de confidencialidade.

d) Abertura, investigação e resolução do processo

A investigação compreenderá todas as ações destinadas a verificar a veracidade dos factos relatados na comunicação recebida e se constituem alguma das infrações objeto deste Procedimento.

a) Entrevista com a pessoa afetada pela informação

Sempre que possível, será realizada uma entrevista com a pessoa afetada pela informação, na qual ela será convidada a expor a sua versão dos factos e a apresentar as provas que considerar adequadas e pertinentes.

Nesta entrevista, a pessoa investigada será informada sucintamente dos factos que lhe são atribuídos, sem revelar a identidade do informante nem dar acesso à comunicação, para que possa alegar o que considerar oportuno para se defender, de acordo com as garantias deste Procedimento, especialmente:

- Direito à presunção de inocência, a ser ouvido, à defesa e a apresentar alegações.
- Direito à proteção prevista para os informantes na Lei nº 93/2021.



- Informação sobre a política de privacidade e tratamento de dados pessoais, em conformidade com o artigo 13.º do RGPD, e exercício dos direitos previstos nos artigos 15.º a 22.º do RGPD, embora seja avisado de que, caso exerça o direito de oposição, será presumida a existência de motivos legítimos que justificam o tratamento dos seus dados pessoais.

As entrevistas serão documentadas por escrito numa ata indicando os participantes, os assuntos tratados e as conclusões, que será assinada tanto pela pessoa afetada pela informação como pelas pessoas que a entrevistarem.

b) Acesso a dispositivos eletrónicos

Quando for necessário aceder aos dispositivos eletrónicos dos funcionários, tal será feito, mediante autorização prévia da Direção de Recursos Humanos e do responsável pelo cumprimento normativo, se for o caso.

O acesso às informações contidas nos dispositivos eletrónicos dos funcionários, propriedade da empresa, será feito garantindo o direito à privacidade do funcionário, recolhendo apenas as informações estritamente necessárias e pertinentes para o bom andamento da investigação.

O acesso aos dispositivos eletrónicos será realizado, em todos os casos, de acordo com a Política interna sobre as normas de utilização de dispositivos.

c) Investigação e Relatório

As investigações internas deverão ser concluídas no prazo de 3 meses, que poderá ser prorrogado apenas por motivo justificado em casos de especial complexidade por mais 3 meses adicionais, informando a pessoa responsável pela gestão do Canal de Denúncias.

Concluída a investigação, as pessoas ou comissões responsáveis pela instrução do processo resolverão o processo, reunindo num relatório o resultado alcançado e indicando, em todos os casos:

- O código de identificação e a data de registo
- Uma exposição dos factos relatados na comunicação
- Medidas cautelares adotadas, se for o caso
- As ações realizadas com o objetivo de verificar a veracidade dos fatos
- As conclusões alcançadas na investigação

Em todo o caso, o relatório se concentrará nos fatos recolhidos durante a investigação, evitando expressões ou conclusões baseadas em opiniões pessoais.

d) Resolução

Com base nas conclusões alcançadas, o Responsável pela CN e pelo SII adotará qualquer uma das seguintes resoluções:

- Uma proposta de decisão de arquivar a informação sem adotar medidas por

falta de fundamentação da mesma ou por não se verificar a responsabilidade do investigado; o que será notificado ao informante e, se for o caso, à pessoa afetada.

Neste caso, o informante não terá direito à proteção prevista na Política do Canal de Denúncias e neste Procedimento.

- A proposta de decisão de arquivar o procedimento por falta de elementos de prova suficientes para concluir que os factos comunicados constituem uma infração normativa.
- A conclusão de que os factos comunicados constituem uma infração normativa. O Responsável pela CN e pelo SII poderá apresentar uma proposta de aplicação das medidas disciplinares ou ações judiciais que considerem adequadas, bem como das medidas corretivas para sanar as deficiências ou lacunas detetadas no Sistema Interno de Informação.

Nos casos em que as informações comunicadas possam revelar indícios de crimes, o responsável pela CN e pelo SII deverá comunicar tal situação à Direção da empresa e ao órgão de administração, para que se considere que pode ter sido cometido um crime. Nesse caso, a Direção dará instruções sobre como proceder para enviar as informações ao Ministério Público da República ou ao Ministério Público Europeu, nos casos que afetem os interesses financeiros da UE; ou, se for o caso, proporá o envio dos resultados da investigação às autoridades competentes (administrativas, policiais ou judiciais).

e) Conflito de interesses:

A apresentação de informações que afetem diretamente pessoas que possam participar ativamente na gestão da mesma implicará a sua exclusão automática da gestão da denúncia. Desta forma, a pessoa afetada pela informação não poderá participar nem na investigação, nem na decisão final da investigação, nem na adoção da sanção. Se afetar diretamente o Responsável pela CN e pelo SII, será o órgão de administração que nomeará uma pessoa, entre os altos cargos da organização, para a substituir, tal como previsto na secção V.

f) Denúncias falsas:

Qualquer acusação falsa ou maliciosa feita deliberadamente por um dos seus funcionários será considerada uma infração grave que poderá ser punida de acordo com o estabelecido no regime de infrações e sanções, de acordo com a legislação laboral e/ou penal.

g) Regime disciplinar:

O incumprimento do Código Ético ou de qualquer um dos manuais ou códigos relacionados com o presente protocolo, bem como qualquer ato supostamente ilícito ou criminoso, poderá resultar em medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou penais que possam resultar, conforme o caso, desses casos, de acordo com a legislação laboral aplicável.

As sanções dependerão da gravidade da infração e de outras circunstâncias.



O Responsável pela CN e pelo SII informará a Direção, que é o órgão competente para avaliar se ocorreu uma irregularidade ou infração de qualquer código interno, bem como para decidir sobre as sanções a serem impostas e encarregar os RH de iniciar o processo disciplinar contra o(s) funcionário(s) em relação aos casos de incumprimento do Código Ético e seus regulamentos de transposição.

Além disso, se for determinado que a conduta de um funcionário pode constituir um crime imputável à empresa, o Responsável pela Conformidade, se tal função existir, a Direção da empresa e as autoridades públicas competentes serão informados das medidas legais a serem adotadas. Esta notificação deverá ser justificada pelas provas e/ou indícios que possam ter sido recolhidos.

Em nenhuma circunstância um crime poderá ser justificado pelo facto de a empresa se beneficiar com isso. A empresa rejeita qualquer receita ou benefício que possa derivar da conduta de seus funcionários ou de terceiros contrária ao Programa de Conformidade Regulatória, ou seja, ao Código de Ética, às Políticas Corporativas ou à Instrução de Prevenção e Detecção de Crimes.

VIII.- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

a) Conformidade com a regulamentação de proteção de dados:

Os tratamentos de dados pessoais decorrentes da aplicação do artigo 19.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, que estabelece o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, reger-se-ão pelo disposto na Diretiva (UE) 2019/1937, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a regulamentação concordante do ordenamento jurídico português.

Os dados de carácter pessoal fornecidos pelo denunciante e os obtidos dos procedimentos de investigação interna serão tratados pela nossa empresa e pelos co-responsáveis pelo tratamento que tenham relação connosco, para serem incorporados no Sistema interno de informação de proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e de combate à corrupção, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 93/2021, pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e por outras normas aplicáveis.

A finalidade do tratamento é a proteção das pessoas que, num contexto laboral ou profissional, detetem possíveis infrações e as comuniquem através dos mecanismos regulados na referida norma legal, e serão tratadas com a finalidade exclusiva de gerir e processar as comunicações recebidas, investigar os factos comunicados e as eventuais obrigações legais decorrentes.

O sistema interno de informação impedirá o acesso não autorizado e preservará a identidade e garantirá a confidencialidade dos dados correspondentes às pessoas afetadas (informante e denunciado, se for o caso) e a qualquer terceiro mencionado nas informações fornecidas, especialmente a identidade do informante, caso tenha sido identificado.

Por conseguinte, a identidade do informante será, em qualquer caso, confidencial e não será comunicada às pessoas a quem se referem os factos relatados nem a terceiros. Só poderá ser comunicada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade

administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória. As revelações feitas ao abrigo deste parágrafo estarão sujeitas às salvaguardas estabelecidas na regulamentação aplicável. Nestes casos, antes de revelar a sua identidade, será enviado ao informante um documento escrito explicando os motivos da revelação, a menos que tal informação possa comprometer a investigação ou o processo judicial.

A pessoa a quem se referem os factos relatados não será, em caso algum, informada da identidade do informante ou de quem tenha feito a revelação pública.

O direito de acesso da pessoa a quem se referem as informações limita-se aos dados pessoais que lhe dizem respeito. Não se aplica às outras informações contidas na informação.

A pessoa a quem se referem as informações pode solicitar a retificação ou a supressão dos seus dados pessoais quando estes forem inexatos, incompletos, errados ou caducados. Se for estabelecido que a pessoa foi investigada erroneamente, terá o direito de solicitar a supressão das informações que lhe dizem respeito.

b) Conservação de denúncias

Os dados pessoais obtidos a partir das informações recebidas e aqueles que tenham origem nas investigações internas referidas no parágrafo anterior só serão conservados durante o período necessário e proporcional para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos. Em particular, serão tidas em conta as disposições do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021:

*1 — As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias nos termos da presente lei devem manter um registo das denúncias recebidas e **conservá-las durante um período mínimo de cinco anos** e, independentemente desse prazo, enquanto estiverem pendentes os processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.*

2 — O disposto no parágrafo anterior não prejudica as normas de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

3 — As denúncias apresentadas verbalmente, através de uma linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagens de voz gravadas, serão registadas, com o consentimento do denunciante, através de:

- a) Gravação da comunicação num suporte duradouro e recuperável; ou*
- b) Transcrição completa e exata da comunicação.*

4 — Se o canal de denúncia verbal utilizado não permitir a sua gravação, as entidades obrigadas e as autoridades competentes levantarão uma ata fiel da comunicação.

5 — Se a denúncia for apresentada numa reunião presencial, as entidades obrigadas e as autoridades competentes garantirão, com o consentimento prévio do denunciante, o registo da reunião através de:

- a) A gravação da comunicação num suporte duradouro e recuperável; ou*
- b) Uma ata fidedigna.*

6 — Nos casos mencionados nos n.os 3 a 5, as entidades obrigadas e as autoridades competentes permitirão ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou a ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

IX.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

De acordo com os artigos 21 e 22 do Capítulo III «Medidas de proteção» da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Sistema de informação garantirá que as pessoas que denunciarem infrações normativas e de combate à corrupção usufruam das seguintes medidas de proteção:

.- Artigo 21

Proibição de Retaliações

1. É proibido retaliar contra o denunciante.

2. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrido no âmbito profissional e motivado por uma denúncia interna ou externa ou uma revelação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de forma injustificada, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3. As ameaças e tentativas de cometer os atos e omissões mencionados no parágrafo anterior também são consideradas represálias.

4. Quem cometer um ato de represália deverá indenizar o denunciante pelos danos e prejuízos causados.

5. Independentemente da responsabilidade civil que possa decorrer, o denunciante poderá solicitar medidas adequadas às circunstâncias do caso para evitar a ocorrência ou o agravamento dos danos.

6 - Presume-se que os seguintes atos são motivados por denúncias internas ou externas ou por uma revelação pública, salvo prova em contrário, quando cometidos nos dois anos seguintes à denúncia ou revelação pública:

- a) Modificação das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou remuneração, falta de promoções ou incumprimento das obrigações laborais;
- b) Suspensão do contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para efeitos laborais;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo certo num contrato sem termo, quando o trabalhador tinha expectativas legítimas dessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo certo;

f) Despedimento;

g) Inclusão numa lista, com base num acordo setorial, que possa impedir o denunciante de encontrar emprego no setor ou indústria em questão no futuro;

h) Rescisão de um contrato de fornecimento ou prestação de serviços;

i) Revogação de um ato ou rescisão de um contrato administrativo, nos termos do Código de Processo Administrativo.

7 - As sanções disciplinares aplicadas ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública serão consideradas abusivas.

8 - As disposições dos parágrafos anteriores são aplicáveis às pessoas referidas no parágrafo 4 do artigo 6.º.

.- Artigo 22.º

Medidas de apoio

1 - Os denunciantes têm direito, em geral, a proteção jurídica.

2 - Os denunciantes podem beneficiar, em geral, de medidas de proteção de testemunhas em processos penais.

3 - As autoridades competentes prestarão a assistência e colaboração necessárias a outras autoridades para garantir a proteção do denunciante contra represálias, inclusive através da certificação de que o denunciante é reconhecido como tal nos termos da presente lei, sempre que tal seja solicitado.

4 - A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informações sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos de acesso à justiça e aos tribunais.

X.- REGISTO E ARQUIVO

O registo das denúncias consistirá num ficheiro (gerido na aplicação do Canal) no qual serão incluídas as denúncias recebidas, admitidas ou inadmitidas, para efeitos de conservação, a fim de deixar evidência do funcionamento do Sistema Interno de Informação e, em especial, do CANAL DE DENÚNCIAS.

No caso das denúncias admitidas, serão recolhidos todos os dados disponíveis, bem como a data e hora da introdução dos dados no registo de denúncias, a data e hora da receção da denúncia na caixa de correio do canal de denúncias e a data da decisão sobre a admissibilidade da denúncia.

No caso das denúncias inadmitidas, serão recolhidos todos os dados, exceto os dados pessoais, bem como a data e hora da introdução dos dados no registo de denúncias,



a data e hora da receção da denúncia na caixa de correio do canal de denúncias, a data da decisão sobre a inadmissibilidade da denúncia e a data da eliminação da denúncia da caixa de correio do canal de denúncias.

Este registo contará com os níveis de proteção adequados para evitar a sua manipulação e para garantir a anonimização dos dados pessoais e um acesso restrito ao mesmo. Apenas o Responsável pelo Canal de Denúncias e os utilizadores com funções e acessos limitados que tenham sido expressamente designados poderão introduzir dados no registo e ter acesso ao mesmo.

XI.- APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O órgão administrativo da empresa INNOLIVO PORTUGAL S.A. aprovou o presente procedimento do Canal de Denúncias.

O procedimento do Canal de Denúncias entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicado no site da organização, tendo efeitos vinculativos para todos os afetados a partir dessa data.

O presente procedimento será revisto anualmente.

XII.- ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O procedimento de gestão, receção e acompanhamento das informações será revisto periodicamente e, em qualquer caso, sempre que ocorram alterações internas ou externas à organização, com o objetivo de incorporar ações e boas práticas para melhorar o procedimento.

Em função da revisão e das necessidades ou lacunas detetadas, proceder-se-á, se necessário, à modificação deste procedimento, após aprovação, se for caso disso, pelo órgão de administração ou de gestão da organização.

Em Alvalade (Portugal), 2025